



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 8 de junho de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0173(NLE)**

**10022/22
ADD 1**

**COEST 442
WTO 117
POLCOM 53**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	8 de junho de 2022
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	COM(2022) 255 final – ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no Subcomité das Indicações Geográficas criado pelo Acordo de Parceria Abrangente e Reforçado entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro, no respeitante à adoção do Regulamento Interno do Subcomité das Indicações Geográficas

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 255 final – ANEXO.

Anexo: COM(2022) 255 final – ANEXO



Bruxelas, 8.6.2022
COM(2022) 255 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no Subcomité das Indicações Geográficas criado pelo Acordo de Parceria Abrangente e Reforçado entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro, no respeitante à adoção do Regulamento Interno do Subcomité das Indicações Geográficas

ANEXO
DECISÃO N.º ... DO SUBCOMITÉ
DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS UE-ARMÉNIA

que aprova o seu Regulamento Interno

O SUBCOMITÉ DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS UE-ARMÉNIA,

Tendo em conta o Acordo de Parceria Abrangente e Reforçado entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro (a seguir designado por «Acordo»)¹, nomeadamente o artigo 240.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 240.º do Acordo, o Subcomité das Indicações Geográficas deve monitorizar a aplicação do Acordo no domínio das indicações geográficas e servir de meio para intensificar a cooperação e o diálogo sobre indicações geográficas.
- (2) Em conformidade com o artigo 240.º, n.º 2, do Acordo, o Subcomité das Indicações Geográficas está habilitado a adotar decisões.
- (3) Nos termos do artigo 240.º, n.º 2, do Acordo, o Subcomité das Indicações Geográficas deve estabelecer o seu próprio Regulamento Interno,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É adotado o Regulamento Interno do Subcomité das Indicações Geográficas, tal como consta do anexo.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Subcomité das Indicações Geográficas
O/A Presidente

¹ JO L 23 de 26.1.2018, p. 4.

ANEXO

Regulamento Interno do Subcomité das Indicações Geográficas UE-Arménia

Artigo 1.º

Disposições gerais

1. O Subcomité das Indicações Geográficas (a seguir designado por «Subcomité»), instituído nem conformidade com o artigo 240.º do Acordo de Parceria Abrangente e Reforçado entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro (a seguir designado por «Acordo»), assiste o Comité de Parceria na sua configuração Comércio, conforme previsto no artigo 363.º, n.º 7, do Acordo, no exercício das suas funções.
2. O Subcomité desempenha as funções previstas no artigo 240.º do Acordo.
3. O Subcomité é composto por representantes da Comissão Europeia e da República da Arménia competentes para as questões relacionadas com as indicações geográficas.
4. As Partes nomeiam, cada uma, um chefe de delegação, que será a pessoa de contacto para todas as questões relativas ao Subcomité.
5. Cada chefe de delegação atua na qualidade de presidente do Subcomité, em conformidade com o artigo 2.º.
6. O chefe de delegação pode delegar todas ou parte das suas funções num adjunto designado, aplicando-se igualmente a este último todas as referências feitas *infra* ao chefe de delegação. O chefe de delegação notifica o secretariado do Subcomité dessa designação.
7. As Partes no presente Regulamento Interno são definidas em conformidade com o artigo 382.º do Acordo.

Artigo 2.º

Presidência

As Partes asseguram alternadamente a presidência do Subcomité, por períodos de 12 meses. O primeiro período tem início na data da primeira reunião do Conselho de Parceria e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 3.º

Reuniões

1. Salvo decisão em contrário da presidência, o Subcomité reúne-se uma vez por ano, a pedido de qualquer das Partes, alternadamente na União Europeia e na República da Arménia, na data, no local e da forma (inclusivamente por videoconferência) acordados pelas Partes, o mais tardar 90 dias após a apresentação do pedido.
2. As reuniões do Subcomité são convocadas pelo presidente. A convocatória da reunião é enviada pelo secretariado do Subcomité pelo menos 28 dias de calendário antes do início da reunião, salvo acordo das Partes em contrário.
3. Sempre que possível, a reunião ordinária do Subcomité é convocada em tempo útil antes da reunião ordinária do Comité de Parceria na sua configuração Comércio.

Artigo 4.º

Delegações

Antes de cada reunião, as Partes são informadas pelo secretariado do Subcomité da composição prevista das delegações de cada Parte participante.

Artigo 5.º

Secretariado

1. Um funcionário da Comissão Europeia e um funcionário da República da Arménia exercem conjuntamente as funções de secretários do Subcomité nomeados pelos chefes de delegação e executam conjuntamente as tarefas de secretariado, num espírito de confiança mútua e de cooperação.
2. O secretariado do Comité de Parceria na sua configuração Comércio é informado de quaisquer decisões, relatórios ou outras ações acordadas no âmbito do Subcomité.

Artigo 6.º

Correspondência

1. A correspondência destinada ao Subcomité é enviada ao secretário de uma das Partes que, por seu turno, informa o outro secretário.
2. O secretariado do Subcomité assegura que a correspondência endereçada ao referido Subcomité é enviada ao presidente do Subcomité e distribuída, se for caso disso, nos mesmos termos dos documentos a que se refere o artigo 7.º.
3. A correspondência do presidente é enviada às Partes pelo secretariado em nome da presidência. Esta correspondência é distribuída, se for caso disso, em conformidade com o artigo 7.º.

Artigo 7.º

Documentos

1. Os documentos são distribuídos pelos secretários do Subcomité.
2. Cada Parte transmite os seus documentos ao respetivo secretário. O secretário transmite esses documentos ao secretário da outra Parte.
3. O secretário da União distribui os documentos aos representantes competentes da União e põe sistematicamente em cópia, nesta correspondência, o secretário da República da Arménia e os secretários do Comité de Parceria na sua configuração Comércio.
4. O secretário da República da Arménia distribui os documentos aos representantes competentes da República da Arménia e põe sistematicamente em cópia, nesta correspondência, o secretário da União e os secretários do Comité de Parceria na sua configuração Comércio.

Artigo 8.º

Confidencialidade

Salvo decisão em contrário das Partes, as reuniões do Subcomité não são públicas. Sempre que uma Parte comunicar ao Subcomité informações classificadas como confidenciais, a outra Parte deve tratar essas informações em conformidade.

Artigo 9.º
Ordem de trabalhos

1. O secretariado do Subcomité elabora, com base nas propostas das Partes, uma ordem de trabalhos provisória para cada reunião, bem como um projeto de conclusões operacionais, nos termos do artigo 10.º. A ordem de trabalhos provisória inclui os pontos que tenham sido objeto de um pedido de inclusão pelas Partes ao secretariado, acompanhado pelos documentos pertinentes, pelo menos 21 dias de calendário antes da data da reunião.
2. Nos termos do artigo 7.º, a ordem de trabalhos provisória é distribuída pelo menos 15 dias de calendário antes do início da reunião, juntamente com os documentos pertinentes.
3. Sob reserva do disposto no artigo 8.º do Regulamento Interno, as ordens do trabalho provisórias das reuniões são tornadas públicas, se possível, 10 dias de calendário antes da realização da reunião.
4. A ordem de trabalhos é aprovada pelo presidente e pelo outro chefe de delegação no início de cada reunião. Para além dos pontos constantes da ordem de trabalhos provisória, podem ser inscritos outros pontos, mediante acordo entre as Partes.
5. O presidente do Subcomité pode convidar representantes de outros organismos das Partes ou, mediante acordo da outra Parte, peritos independentes especializados num determinado domínio, numa base *ad hoc*, para participarem nas suas reuniões, a fim de prestarem informações sobre temas específicos. As Partes asseguram que os referidos observadores ou peritos respeitam as exigências de confidencialidade.
6. O presidente do Subcomité pode encurtar os prazos previstos nos n.ºs 1 e 2, em consulta com as Partes, a fim de ter em consideração circunstâncias específicas.

Artigo 10.º
Atas e conclusões operacionais

1. Os secretários do Subcomité elaboram conjuntamente um projeto de ata de cada reunião.
2. De um modo geral, a ata inclui, para cada ponto da ordem de trabalhos:
 - (a) A lista dos participantes na reunião, os funcionários que os acompanham e quaisquer observadores ou peritos que tenham assistido à reunião;
 - (b) A documentação apresentada ao Subcomité;
 - (c) As declarações exaradas em ata a pedido do Subcomité; e
 - (d) As conclusões operacionais da reunião, se necessário, nos termos do n.º 4.
3. Os projetos de ata são apresentados ao Subcomité para aprovação. Devem ser aprovados no prazo de 28 dias de calendário a contar da data de cada reunião do Subcomité, sendo enviada uma cópia a cada um dos destinatários referidos no artigo 7.º. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento Interno, as Partes publicam a ata aprovada, que incluirá, como regra geral, a ordem de trabalhos definitiva e um resumo dos debates mantidos sobre cada ponto da referida ordem de trabalhos, o mais rapidamente possível após a sua aprovação.
4. O secretário do Subcomité da Parte que assegura a presidência do Subcomité elabora um projeto de conclusões operacionais de cada reunião, que distribui às Partes

juntamente com a ordem de trabalhos, pelo menos 15 dias de calendário antes do início da reunião. Este projeto é atualizado durante a reunião, de forma a que, no final da mesma, salvo acordo das Partes em contrário, o Subcomité adote as conclusões operacionais que indicam as ações de seguimento acordadas pelas Partes. Uma vez adotadas, as conclusões operacionais são anexadas às atas e a sua execução é analisada nas reuniões subseqüentes do Subcomité. Para o efeito, o Subcomité adota um modelo que permita acompanhar cada ação relativamente a um prazo de execução específico.

Artigo 11.º
Decisões

1. O Subcomité tem poderes para adotar decisões nos casos previstos no artigo 240.º, n.º 3, do Acordo. O Subcomité adota as suas decisões por consenso, conforme previsto no artigo 240.º, n.º 2, do Acordo. As decisões são vinculativas para as Partes, que adotam as medidas necessárias para a sua execução.
2. As decisões são autenticadas pelo presidente do Subcomité.
3. O Subcomité pode tomar decisões ou adotar relatórios através de um procedimento escrito, após a conclusão das respetivas formalidades internas, se as Partes assim o acordarem. O procedimento escrito consiste numa troca de notas entre os secretários, agindo com o assentimento das Partes. Para o efeito, o texto da proposta é distribuído em conformidade com o artigo 7.º, sendo fixado um prazo não inferior a 21 dias de calendário durante o qual devem ser comunicadas quaisquer reservas ou alterações. O presidente pode reduzir esse prazo, depois de consultar as Partes, a fim de ter em consideração circunstâncias específicas. Os projetos de decisão são considerados adotados quando a outra Parte manifestar o seu acordo e exarados na ata da reunião do Subcomité.
4. Os atos do Subcomité intitulam-se, respetivamente, «Decisão» ou «Relatório». Salvo disposição em contrário, as decisões entram em vigor na data da sua adoção.
5. As decisões são distribuídas pelas Partes.
6. Qualquer das Partes pode decidir sobre a divulgação das decisões do Subcomité nas respetivas publicações oficiais.

Artigo 12.º
Relatórios

O Subcomité apresenta um relatório sobre as suas atividades ao Comité de Parceria na sua configuração Comércio, em cada reunião ordinária deste Comité.

Artigo 13.º
Línguas

1. As línguas de trabalho do Subcomité são o inglês e o arménio. No entanto, as Partes podem decidir realizar reuniões apenas em inglês.
2. Salvo decisão em contrário, o Subcomité baseia as suas deliberações em documentos elaborados nessas línguas.

3. O Subcomité adota decisões relativas à alteração ou à interpretação do Acordo nas línguas dos textos do Acordo que fazem fé. Todas as outras decisões do Subcomité são adotadas nas línguas de trabalho referidas no n.º 1.

Artigo 14.º

Despesas

1. Cada Parte suporta as respetivas despesas decorrentes da participação nas reuniões do Subcomité, tanto no que se refere a pessoal, viagens e ajudas de custo, como no que respeita a despesas postais e de telecomunicações.
2. As despesas decorrentes da organização de reuniões e da reprodução de documentos são suportadas pela Parte organizadora.
3. As despesas relacionadas com os serviços de interpretação em reuniões e com a tradução de documentos para ou a partir do inglês e do arménio, tal como previsto no artigo 13.º, n.º 1, são suportadas pela Parte que organiza a reunião.

Artigo 15.º

Alteração do regulamento interno

O Regulamento Interno pode ser alterado por decisão do Subcomité, em conformidade com o artigo 240.º, n.º 2, do Acordo.